



# Câmara Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0269/2019

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aos servidores Municipais da Câmara Municipal de Brejetuba.

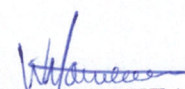
Tal Projeto tem por finalidade rever o valor pago e a forma de concessão dando assim uma melhor condição a todos os servidores desta Casa de Leis.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 28 de Janeiro de 2019.

  
LEANDRO SANTANA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
ANESTOR CUNHA  
VICE PRESIDENTE

  
NILTON RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
WESLEY DE SOUZA FONSECA  
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0058 / 2019 DATA: 14/03/2019

AUTOR:

MESA DIRETORA

Av. Ângelo

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Encaminha projeto de lei c.m.b nº 0269/2019.

Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181  
SI - [camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [embrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:embrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0269/2019

**“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos no exercício de suas funções, da Câmara Municipal de Brejetuba.

**Art. 2º** - O valor do Auxílio de Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

**Parágrafo Único** – O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente no mesmo índice concedido de reposição e reajuste salarial ao servidor.

**Art. 3º** - O presente auxílio alimentação será concedido como forma de indenizar os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo pelos gastos com a atividade Laboral.

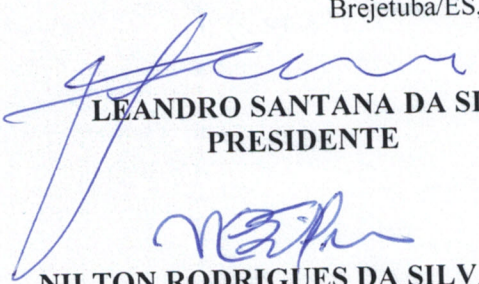
**Parágrafo Único:** O Auxílio alimentação será pago em forma de vale refeição ou alimentação, através de cartões magnéticos, a ser administrado por empresa especializada, quando concluído o procedimento licitatório.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 756/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 28 de Janeiro de 2019.

  
**LEANDRO SANTANA DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**ANESTOR CUNHA**  
VICE PRESIDENTE

  
**NILTON RODRIGUES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

  
**WESLEY DE SOUZA FONSECA**  
2º SECRETÁRIO

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)